



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



## PROJETO DE LEI Nº PL 785 /2015

LIDO  
Em. 24/11/15

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Secretaria Legislativa

**Institui a meia-entrada para escoteiros em locais que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem entretenimento e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso ao consumidor escoteiro regularmente registrado na União dos Escoteiros do Brasil, Região do Distrito Federal.

**§ 1º** O ingresso de que trata o *caput*, refere-se ao acesso do escoteiro em todos os locais de exibições e competições esportivos, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, culturais, cinematográficas e quaisquer outras que proporcionem entretenimento e recreação.

**§ 2º** Aplica-se os dispositivos desta Lei às pessoas mencionadas no *caput* deste artigo oriundas da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

**Art. 2º** Para usufruto do benefício referido no art. 1º, o escoteiro interessado, no ato da aquisição e do acesso ao evento, deverá obrigatoriamente apresentar credencial emitida pela União dos Escoteiros do Brasil, que identifique sua condição regular de vínculo ativo ao escotismo, e portar carteira de identificação pessoal oficial com foto admitida nacionalmente.

**Parágrafo Único.** A credencial de que trata o *caput*, com abrangência em todo o território do Distrito Federal, terá validade de um ano.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 785 /2015  
Folha Nº 02 de 02

Este projeto de lei visa propiciar aos escoteiros o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso.

Busca-se com essa proposta conceder a meia-entrada a essas pessoas em todos os locais de exibições e competições esportivos, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, culturais, cinematográficas e quaisquer outras que proporcionem entretenimento e recreação promovidas ou realizadas no Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/Nov/2015 17:19



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



O pagamento da meia-entrada busca o exercício do acesso mais facilitado à cultura para os escoteiros, pessoas que exercem uma função social inestimável, em especial no tocante à proteção voluntária às crianças e aos jovens, mais especificamente oferecendo-lhes alternativas saudáveis de atividades ocupacionais e de lazer, afastando-os, conseqüentemente, do perigo das drogas e da marginalidade.

O movimento escoteiro, que conta com quase 110 anos de existência, partilha as características de participação voluntária, aprendizagem progressiva pela experiência, amizade e estreito relacionamento entre jovens e adultos. As atividades atuam principalmente na estruturação da personalidade dos jovens pelo estímulo a seu senso de iniciativa e responsabilidade, ao estabelecimento de uma escala de valores e à noção de cidadania. No Distrito Federal, são 2566 Escoteiros registrados, distribuídos em 30 Grupos.

Conforme estabelecido em seu Projeto Educativo (UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL), o propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens "assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente no caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais", para que se tornem, desde seu ingresso, cidadãos responsáveis, participantes e úteis nas suas comunidades.

É um Movimento sem fins econômicos, sem vínculos políticopartidários, e que valoriza a participação ativa de pessoas sem distinção de sexo, raça, crença ou condição social.

O desenvolvimento da personalidade dos escoteiros é integral, não estando preocupado somente com o físico, mas também com o desenvolvimento espiritual, intelectual, afetivo, social e moral, com o propósito final de tornar os jovens cidadãos úteis e responsáveis pelo futuro.

O desenvolvimento físico tem ênfase em condutas permanentes e responsáveis no cuidado do corpo; O intelectual trabalha o desenvolvimento do pensamento crítico, da capacidade de inovar e se aventurar; O social trata da integração social, com identidade social estável e a integração solidária em sua comunidade; O afetivo aperfeiçoa a maturidade emocional e a relação estável e harmoniosa com seus pares; O espiritual trata do sentido da existência, com vivência de sua fé e respeito pelas opções religiosas dos demais; e, no que tange ao desenvolvimento do caráter, trata da opção por valores, consciência ética, autoestima e a capacidade de comprometimento.

Aos adultos voluntários que desenvolvem o Programa de Jovens (os escotistas) cabe oportunizar o conjunto de temas para especialidades que está organizado em cinco ramos de conhecimento, a saber, ciência e tecnologia (p. ex. paleontologia, astronomia, informática, meteorologia); cultura (p. ex. artes cênicas, artesanato, coleções, leis, história local); desportos (p. ex. ciclismo, canoagem, capoeira, natação, artes marciais); serviços (p. ex. prevenção ao uso de drogas, defesa civil, informações turísticas, línguas, jornalismo, pintura); e habilidades escoteiras (p. ex. culinária, rastreamento, acampamento, almoxarifado). Os

Sétor Protocolo Legislativo  
PL Nº 785/2015  
Folha Nº 02 De 04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



escotistas não irão ensinar os jovens, mas orientá-los na descoberta de seus interesses e aprofundamento de seus conhecimentos.

A conquista de especialidades também tem um fundamento ético, já que depois de aprender e de fazer coisas o jovem "**deve colocar seus conhecimentos e habilidades a serviço do próximo**", de modo que o conhecimento adquirido e praticado "seja útil e atenda a uma necessidade de alguém". As especialidades representam "crescimento", e para o Movimento Escoteiro "crescer é igual a ser mais útil, ser mais participante, ser mais responsável". **É o aprender, fazer e servir.**

Nas palavras de Baden-Powell, o programa escoteiro tem por finalidade "aperfeiçoar o padrão de nossos futuros cidadãos, especialmente quanto a caráter", **substituindo o personalismo pelo serviço, a fim de tornar os jovens individualmente eficientes para se colocarem a serviço do próximo.**

Por esses motivos, verifica-se que o movimento escoteiro e sua personalidades ativas são merecedoras de inegável respeito. Isto porque, em verdade, trata-se de um dos maiores e mais organizados movimentos de educação não-formal do mundo, e que recebeu prêmios inclusive da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, primando sempre por princípios que visam, na sua essência, **o servir ao próximo voluntariamente.**

Devemos nos atentar para o fato de que um direito, como o da meia-entrada, não se trata daquilo que alguém deve dar, mas se trata daquilo que ninguém pode negar. Trata-se, portanto, de um direito, e não de um favor.

A meia-entrada, em muito eventos, pensa-se que pode ser dada ou não, tratando-se de uma suposta faculdade. Porém, de fato e de verdade, por se tratar de um direito, deve ser disponibilizado sem nenhum embaraço, para aqueles que o detém.

Desta forma, por se tratar de pessoas que estão envolvidas diretamente com a atividade voluntária, sempre ocupados com o bem estar do próximo, e que não raras vezes se utilizam do próprio transporte e de recursos próprios para o desenvolvimento de tais atividades, entende-se por extremamente necessária esta proposição.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.  
Sala das Sessões, / de 2015.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 785 / 2015  
Folha Nº 03 de 6



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 785/15 que “Institui a meia-entrada para escoteiros em locais que realizem espetáculos musicais artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem entretenimento e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 785/2015  
Folha Nº 04 de 04